

## COMANDO DE ARTILHARIA DIVISIONARIA/3/RS

**Estudo Técnico Preliminar 13/2026****1. Informações Básicas**

Número do processo: 64261.002092/2026-11

**2. Descrição da necessidade**

REVISÃO SPIN JCM9G34 E RENAULT TQU4J70

**2.1. REVISÃO 30.000KM SPIN JCM9G34**

2.1.1. A presente contratação tem por objeto a realização da revisão de 30.000km da viatura GM SPIN placas JCM9G34, conforme o item "Serviços e manutenção Pg 179 a 186 do manual de garantia/manutenção, a fim de manutenção do período da garantia de fábrica de 3 (três) anos (05/02/2024 a 05/02/2027), além disso o serviço visa a preservação das condições técnicas e operacionais do veículo.

2.1.2. Para a manutenção dos termos da garantia de fábrica há a necessidade de contratação de empresa autorizada pela montadora — no caso, autorizada pela GM/CHEVROLET — para a execução da revisão programada de 30.000 km, conforme orientações constantes no plano de manutenção preventiva do manual do proprietário.

2.1.3. A contratação revela-se imprescindível para evitar a perda da garantia contratual do veículo, nos termos do item "Informações sobre a Garantia" do Manual do Proprietário – CHEVROLET SPIN, o qual dispõe que a não realização das revisões periódicas em concessionária autorizada, dentro dos prazos e especificações estabelecidos, acarreta a exclusão imediata da cobertura de garantia.

**2.2. REVISÃO 12 meses/20.000KM VTR RENAULT TQU4J70**

2.2.1. A presente contratação tem por objeto a realização da revisão dos 12 meses/20.000km da viatura RENAULT MASTER L2 RAY AB placas TQU4J70, ano 2025/2026, conforme o manual de garantia /manutenção, a fim de manutenção do período da garantia de fábrica de 1 (um) ano (JUL 2025 a JUL 2026), além disso o serviço visa a preservação das condições técnicas e operacionais do veículo.

2.2.2. Para a manutenção dos termos da garantia de fábrica há a necessidade de contratação de empresa autorizada pela montadora — no caso, autorizada pela RENAULT — para a execução da revisão programada de 12 meses/20.000km da viatura RENAULT MASTER L2 RAY AB, conforme orientações constantes no plano de manutenção preventiva do manual do proprietário.

2.2.3. A contratação revela-se imprescindível para evitar a perda da garantia contratual do veículo, nos termos do item "Informações sobre a Garantia" do Manual do Proprietário – RENAULT MASTER, o qual dispõe que a não realização das revisões periódicas em concessionária autorizada, dentro dos prazos e especificações estabelecidos, acarreta a exclusão imediata da cobertura de garantia.

**2.3. REVISÃO 12 meses/20.000KM VTR ÔNIBUS**

2.3.1. A presente contratação tem por objeto a realização da revisão dos 12 meses/20.000km da viatura Iveco Mascarello Roma R, placas TQP1A73, ano 2024/2025, conforme o manual de garantia/manutenção, a fim de manutenção do período da garantia de fábrica de 12 meses (março de 2025 a março de 2026), além disso o serviço visa a preservação das condições técnicas e operacionais do veículo.

2.3.2. Para a manutenção dos termos da garantia de fábrica há a necessidade de contratação de empresa autorizada pela montadora — no caso, autorizada pela Iveco / Mascarello — para a execução da revisão programada de 12 meses/20.000km da viatura Iveco Mascarello Roma R, conforme orientações constantes no plano de manutenção preventiva do manual do proprietário.

2.3.3. A contratação revela-se imprescindível para evitar a perda da garantia contratual do veículo, nos termos do item "Informações sobre a Garantia" do Manual do Proprietário – Iveco Mascarello Roma R, o qual dispõe que a não realização das revisões periódicas em concessionária autorizada, dentro dos prazos e especificações estabelecidos, acarreta a exclusão imediata da cobertura de garantia.

2.4. A contratação em questão encontra respaldo no art. 75, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021, que autoriza a dispensa de licitação para a contratação de bens, componentes ou peças de origem nacional ou estrangeira necessários à manutenção de equipamentos, a serem adquiridos do fornecedor original desses equipamentos durante o período de garantia técnica, quando essa condição de exclusividade for indispensável para a vigência da garantia.

### **JUSTIFICATIVA PARA NÃO APLICAÇÃO DE COTA PARA ME/EPP**

2.5. Nos termos dos arts. 47 e 48 da Lei Complementar nº 123/2006, a Administração Pública deve dispensar tratamento favorecido às microempresas e empresas de pequeno porte. Entretanto, tal regra não possui caráter absoluto, podendo ser afastada quando não se mostrar vantajosa ou quando comprometer a adequada execução do objeto, conforme art. 49, inciso III, do referido diploma legal.

2.6. No presente caso, a contratação direta por dispensa de licitação tem por objeto a prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva de viaturas que se encontram em período de garantia de fábrica.

2.7. A execução dos serviços deve ocorrer obrigatoriamente em concessionária autorizada pelo fabricante, condição indispensável para a preservação da garantia, sob pena de sua perda, o que acarretaria prejuízos relevantes à Administração Pública.

2.8. Nesse cenário, a aplicação de cota reservada para microempresas e empresas de pequeno porte revela-se incompatível com a realidade do mercado, tendo em vista que nem todas as concessionárias autorizadas se enquadram como ME/EPP, o que poderia restringir a competitividade ou inviabilizar a contratação.

2.9. O Tribunal de Contas da União possui entendimento consolidado no sentido de que o tratamento favorecido às ME/EPP não deve ser aplicado de forma automática, podendo ser afastado quando houver prejuízo à competitividade ou à obtenção da proposta mais vantajosa, conforme:

- Acórdão 1.214/2013 – Plenário;
- Acórdão 2.471/2008 – Plenário;
- Acórdão 1.793/2011 – Plenário.

2.10. Ademais, tratando-se de contratação direta, não há que se falar em divisão do objeto em cotas, especialmente quando tal medida comprometer a padronização, a rastreabilidade dos serviços e a responsabilidade técnica vinculada à garantia dos veículos.

2.11. Dessa forma, justifica-se o afastamento da aplicação de cota para ME/EPP, por ausência de vantajosidade e por risco à adequada execução contratual, em consonância com a legislação vigente e o interesse público.

### **3. Área requisitante**

<b>Área Requisitante</b>	<b>Responsável</b>
--------------------------	--------------------

## 4. Descrição dos Requisitos da Contratação

4.1. Quanto a revisão da GM SPIN JCM9G34, os serviços a serem prestados deverão atender, cumulativamente, aos seguintes requisitos técnicos:

4.1.1. Realizar a revisão programada do veículo, correspondente ao marco de 30.000 (trinta mil) quilômetros rodados, conforme especificado no item descritivo do objeto, observando integralmente as condições e exigências técnicas do fabricante constantes no manual do proprietário, com o objetivo de manter a vigência da garantia contratual de fábrica.

4.1.2. A execução do serviço deverá ser realizada exclusivamente por concessionária autorizada da marca GM CHEVROLET, devidamente credenciada junto ao fabricante, sendo esta uma condição indispensável para a preservação da garantia do veículo, conforme disposições expressas no manual técnico do fabricante.

4.1.3. A emissão da nota fiscal relativa ao serviço contratado deverá refletir exclusivamente a cobrança pelo serviço efetivamente prestado pela concessionária autorizada, independentemente de eventual discriminação de mão de obra e insumos. Tal exigência decorre do fato de que a manutenção preventiva obrigatória, necessária à preservação da garantia de fábrica, somente pode ser executada por concessionária autorizada, nos termos estabelecidos pelo fabricante. Assim, ainda que a Administração disponha de equipe técnica e insumos próprios, não é permitida a execução direta ou parcial dos serviços, sob pena de invalidação da garantia contratual do veículo. Dessa forma, a nota fiscal deverá ser emitida com o valor global do serviço, apresentando-se devidamente identificada como “serviço executado”, sem qualquer fracionamento entre custos de mão de obra e de insumos, conforme prática usual e exigência do fabricante para manutenção da cobertura contratual.

4.2. Quanto a revisão da Renault TQU4J70, os serviços a serem prestados deverão atender, cumulativamente, aos seguintes requisitos técnicos:

4.2.1. Realizar a revisão programada do veículo, correspondente ao marco de 12meses/20.000 (vinte mil) quilômetros rodados, conforme especificado no item descritivo do objeto, observando integralmente as condições e exigências técnicas do fabricante constantes no manual do proprietário, com o objetivo de manter a vigência da garantia contratual de fábrica.

4.2.2. A execução do serviço deverá ser realizada exclusivamente por concessionária autorizada da marca RENAULT MASTER, devidamente credenciada junto ao fabricante, sendo esta uma condição indispensável para a preservação da garantia do veículo, conforme disposições expressas no manual técnico do fabricante.

4.2.3. A emissão da nota fiscal relativa ao serviço contratado deverá refletir exclusivamente a cobrança pelo serviço efetivamente prestado pela concessionária autorizada, independentemente de eventual discriminação de mão de obra e insumos. Tal exigência decorre do fato de que a manutenção preventiva obrigatória, necessária à preservação da garantia de fábrica, somente pode ser executada por concessionária autorizada, nos termos estabelecidos pelo fabricante. Assim, ainda que a Administração disponha de equipe técnica e insumos próprios, não é permitida a execução direta ou parcial dos serviços, sob pena de invalidação da garantia contratual do veículo. Dessa forma, a nota fiscal deverá ser emitida com o valor global do serviço, apresentando-se devidamente identificada como “serviço executado”, sem qualquer fracionamento entre custos de mão de obra e de insumos, conforme prática usual e exigência do fabricante para manutenção da cobertura contratual.

4.3. Quanto à revisão da Vtr Ônibus Iveco Mascarello Roma R, placas TQP1A73, os serviços a serem prestados deverão atender, cumulativamente, aos seguintes requisitos técnicos:

4.3.1. Realizar a revisão programada do veículo, correspondente ao marco de 12 meses/20.000 (vinte mil) quilômetros rodados, conforme especificado no item descritivo do objeto, observando integralmente as condições e exigências técnicas do fabricante constantes no manual do proprietário, com o objetivo de manter a vigência da garantia contratual de fábrica.

4.3.2. A execução do serviço deverá ser realizada exclusivamente por concessionária autorizada da marca Iveco / Mascarello, devidamente credenciada junto ao fabricante, sendo esta uma condição indispensável para a preservação da garantia do veículo, conforme disposições expressas no manual técnico do fabricante.

4.3.3. A emissão da nota fiscal relativa ao serviço contratado deverá refletir exclusivamente a cobrança pelo serviço efetivamente prestado pela concessionária autorizada, independentemente de eventual discriminação de mão de obra e insumos. Tal exigência decorre do fato de que a manutenção preventiva obrigatória, necessária à preservação da garantia de fábrica, somente pode ser executada por concessionária autorizada, nos termos estabelecidos pelo fabricante. Assim, ainda que a Administração disponha de equipe técnica e insumos próprios, não é permitida a execução direta ou parcial dos serviços, sob pena de invalidação da garantia contratual do veículo. Dessa forma, a nota fiscal deverá ser emitida com o valor global do serviço, apresentando-se devidamente identificada como "serviço executado", sem qualquer fracionamento entre custos de mão de obra e de insumos, conforme prática usual e exigência do fabricante para manutenção da cobertura contratual.

#### **Justificativa da escolha do fornecedor e da limitação geográfica**

4.4. A escolha dos fornecedores no presente processo de dispensa fundamenta-se na necessidade de contratação de concessionárias autorizadas pelos fabricantes, aptas a realizar a manutenção de viaturas em garantia, assegurando a preservação das condições contratuais e técnicas dos veículos.

4.5. Estabece-se como critério de vantajosidade a localização dos prestadores nos seguintes parâmetros de distância da sede da Administração:

- Para os Grupos 1 e 2 (GM/Chevrolet e Renault): raio máximo de até 100 (cem) quilômetros;
- Para o Grupo 3 (Iveco): raio máximo de até 250 (duzentos e cinquenta) quilômetros, de modo a viabilizar a ampla competitividade entre as concessionárias autorizadas aptas na região.

4.6. Tal delimitação encontra respaldo nos princípios da economicidade e eficiência, considerando que:

- reduz custos indiretos com deslocamento (combustível, desgaste dos veículos e mobilização de pessoal);
- diminui o tempo de indisponibilidade das viaturas;
- mitiga riscos logísticos durante o transporte dos veículos;
- assegura maior agilidade na execução dos serviços.

4.7. O Tribunal de Contas da União admite a fixação de critérios de localização, desde que devidamente justificados e pertinentes ao objeto, conforme:

- Acórdão 1.507/2015 – Plenário;
- Acórdão 2.622/2013 – Plenário;
- Acórdão 2.299/2014 – Plenário.

4.8. No caso concreto, as limitações geográficas estipuladas mostram-se proporcionais e necessárias, não configurando restrição indevida, mas sim medida que visa assegurar a proposta mais vantajosa para a Administração, nos termos do art. 11 da Lei nº 14.133/2021, integrando as opções de mercado disponíveis e compatíveis com a logística da OM em Cruz Alta - RS.

## 5. Levantamento de Mercado

5.1. Foi realizada pesquisa de preços em conformidade com o disposto no art. 5º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 65, de 7 de julho de 2021, com o objetivo de estimar o valor de referência para a contratação dos serviços de revisão veicular periódica de 30.000 km do veículo GM SPIN 2023/2024; para a contratação dos serviços de revisão veicular periódica de 12 meses/20.000km da viatura RENAULT MASTER L2 RAY AB placas TQU4J70, ano 2025 /2026; e para a contratação dos serviços de revisão veicular periódica de 12 meses/20.000km da viatura Iveco Mascarello Roma R, placas TQP1A73, ano 2024/2025, conforme preconizado nos respectivos Manuais de Garantia e Manutenção dos Fabricantes.

5.2. Considerando a condição de obrigatoriedade de realização na rede de assistência autorizada foi realizado o levantamento de mercado em agências próximas a Cruz Alta-RS gerando economia em combustível e despesas com pessoal. Ressalta-se que em Cruz Alta não há concessionárias autorizadas da GM/CHEVROLET, tampouco autorizadas da RENAULT MASTER e da IVECO.

## 6. Descrição da solução como um todo

6.1. O serviço a ser contratado deverá atender às seguintes especificações e condições técnicas, com o objetivo de assegurar a correta execução da revisão automotiva periódica e a manutenção da garantia de fábrica do veículo GM SPIN placas JCM9G34, ano 2023/2024:

6.1.1. A solução contratada compreende a prestação do serviço de revisão veicular programada, referente ao marco de 30.000 (trinta mil) quilômetros, a ser realizada exclusivamente em concessionária autorizada pela fabricante GM CHEVROLET, conforme previsto no manual técnico e na descrição do objeto.

6.1.2. O agendamento do serviço deverá ocorrer imediatamente após o recebimento da Nota de Empenho, sendo de responsabilidade do contratante o transporte do veículo até a concessionária autorizada para execução da revisão.

6.1.3. A execução dos serviços deverá ser iniciada no prazo máximo de até 30 (trinta) dias úteis contados do recebimento formal da Nota de Empenho, devidamente assinada pela autoridade competente.

6.2. O serviço a ser contratado deverá atender às seguintes especificações e condições técnicas, com o objetivo de assegurar a correta execução da revisão automotiva periódica e a manutenção da garantia de fábrica do veículo RENAULT MASTER L2 RAY AB placas TQU4J70, ano 2025/2026:

6.2.1. A solução contratada compreende a prestação do serviço de revisão veicular programada, referente ao marco de 12 meses/20.000km da viatura RENAULT MASTER L2 RAY AB placas TQU4J70, ano 2025/2026, a ser realizada exclusivamente em concessionária autorizada pela fabricante RENAULT, conforme previsto no manual técnico e na descrição do objeto.

6.2.2. O agendamento do serviço deverá ocorrer imediatamente após o recebimento da Nota de Empenho, sendo de responsabilidade do contratante o transporte do veículo até a concessionária autorizada para execução da revisão.

6.2.3. A execução dos serviços deverá ser iniciada no prazo máximo de até 30 (trinta) dias úteis contados do recebimento formal da Nota de Empenho, devidamente assinada pela autoridade competente.

6.3. O serviço a ser contratado deverá atender às seguintes especificações e condições técnicas, com o objetivo de assegurar a correta execução da revisão automotiva periódica e a manutenção da garantia de fábrica do veículo Iveco Mascarello Roma R, placas TQP1A73, ano 2024/2025:

6.3.1. A solução contratada compreende a prestação do serviço de revisão veicular programada, referente ao marco de 12 meses/20.000km da viatura Iveco Mascarello Roma R, placas TQP1A73, ano 2024/2025, a ser realizada exclusivamente em concessionária autorizada pela fabricante IVECO, conforme previsto no manual técnico e na descrição do objeto.6.3.2. O agendamento do serviço deverá ocorrer imediatamente após o recebimento da Nota de Empenho, sendo de responsabilidade do contratante o transporte do veículo até a concessionária autorizada para execução da revisão.6.3.3. A execução dos serviços deverá ser iniciada no prazo máximo de até 30 (trinta) dias úteis contados do recebimento formal da Nota de Empenho, devidamente assinada pela autoridade competente.

## **7. Estimativa das Quantidades a serem Contratadas**

7.1. Quanto a GM SPIN, a estimativa dos materiais e serviços estão estabelecidos no manual da garantia /manutenção do veículo GM SPIN, Item "Serviços e manutenção Pg 179 a 186 do manual de garantia/manutenção - Revisão 30.000km viatura Chevrolet SPIN placas JCM9G34, a fim de garantir o período da Garantia de Fábrica( 05/02 /2024 a 05/02/2027).

7.2. Quanto a RENAULT MASTER, a estimativa dos materiais e serviços estão estabelecidos no manual da garantia /manutenção do veículo RANAULT MASTER, Item "Serviços e manutenção do manual de garantia/manutenção - Revisão 12 meses/20.000km da viatura RENAULT MASTER L2 RAY AB placas TQU4J70, ano 2025/2026, a fim de garantir o período da Garantia de Fábrica( 07/2025 a 07/2026).

7.3. Quanto à Iveco Mascarello Roma R, a estimativa dos materiais e serviços estão estabelecidos no manual de garantia e manutenção do veículo Iveco Mascarello Roma R, Item "Plano de Manutenção Preventiva" - Revisão 12 meses/20.000km da viatura Iveco Mascarello Roma R placas TQP1A73, ano 2024/2025, a fim de garantir o período da Garantia de Fábrica (março de 2025 a março de 2026).

## **8. Estimativa do Valor da Contratação**

**Valor (R\$):** 11.774,94

8.1. O valor estimado da contratação da Vtr SPIN, RENAULT MASTER e IVECO BUS é de R\$ 11.774,94 (Onze mil, setecentos e setenta e quatro reais e noventa e quatro centavos) conforme orçamento anexo.

## **9. Justificativa para o Parcelamento ou não da Solução**

9.1. No caso em tela, verificou-se a aplicabilidade do princípio do parcelamento, tendo em vista a análise de divisibilidade do objeto. Contudo, considerando que a prestação do serviço de revisão veicular deve ser realizada exclusivamente por concessionária autorizada da fabricante, conforme exigência técnica indispensável para a manutenção da garantia do bem, não se identifica viabilidade prática ou técnica para o fracionamento do objeto em itens independentes.

9.2. A presente contratação deverá ocorrer de forma global, não parcelada, uma vez que a natureza do serviço — revisão programada vinculada à manutenção da garantia de fábrica — exige a execução integral por fornecedor único, autorizado pela marca GM CHEVROLET, RENAULT e IVECO, sob pena de comprometimento da finalidade do objeto e da perda da cobertura contratual de garantia do veículo.

## **10. Contratações Correlatas e/ou Interdependentes**

10.1. Após análise da presente demanda, não foram identificadas contratações correlatas ou interdependentes que condicionem ou impactem a viabilidade, execução ou regularidade da contratação ora pretendida. Trata-se de objeto autônomo e específico, cuja execução não depende de vínculos operacionais, contratuais ou logísticos com outras contratações previamente firmadas ou em andamento no âmbito da Administração

## **11. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento**

11.1. O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual 2026, conforme detalhamento a seguir:

I) ID PCA no PNCP: 00394452000103-0-000221/2026

II) Data de publicação no PNCP: 13/05/2025

III) Id do item no PCA: 386

IV) Classe/Grupo: 871 - SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E REPARO DE PRODUTOS

FABRICADOS DE METAL, MAQUINARIA E EQUIPAMENTOS

V) Identificador da Futura Contratação: 160372-27/2026

## **12. Benefícios a serem alcançados com a contratação**

12.1. Quanto a GM SPIN, a execução do objeto ora contratado tem por finalidade assegurar a manutenção da garantia contratual de fábrica do veículo, a qual, conforme previsto pelo fabricante, possui vigência de 36 (trinta e seis) meses ou 100.000 (cem mil) quilômetros rodados, o que ocorrer primeiro, aplicável a veículos adquiridos por pessoas jurídicas.

12.2. Quanto a RENAULT MASTER, a execução do objeto ora contratado tem por finalidade assegurar a manutenção da garantia contratual de fábrica do veículo, a qual, conforme previsto pelo fabricante, possui vigência de 12 (doze) meses ou 20.000 (vinte mil) quilômetros rodados, o que ocorrer primeiro, aplicável a veículos adquiridos por pessoas jurídicas.

12.3. Quanto à Vtr Ônibus Iveco Mascarello Roma R, a execução do objeto ora contratado tem por finalidade assegurar a manutenção da garantia contratual de fábrica do veículo, a qual, conforme previsto pelo fabricante, possui vigência de 12 (doze) meses ou 20.000 (vinte mil) quilômetros rodados, o que ocorrer primeiro.

12.4. Durante esse período de cobertura, são garantidas, sem ônus para a CONTRATANTE, a substituição e o reparo de componentes com defeitos de fabricação, falhas de montagem ou desgaste prematuro, desde que em decorrência de uso regular e conforme as condições de operação previstas no manual do fabricante.

12.5. O cumprimento do cronograma de revisões programadas, por meio de concessionária autorizada, constitui condição essencial para a preservação da garantia e contribui para assegurar a disponibilidade operacional do veículo, a redução de custos com manutenção corretiva e o aumento da eficiência logística da Administração.

## **13. Providências a serem Adotadas**

13.1. Após a emissão da Nota de Empenho, realizar o agendamento da revisão e o transporte do veículo, acompanhado do respectivo Manual de Garantia e Manutenção, até a concessionária autorizada da respectiva marca (GM, Renault ou Iveco) habilitada a realizar o serviço.

## 14. Possíveis Impactos Ambientais

14.1. A observância quanto aos impactos ambientais e suas respectivas soluções ficará sob a inteira responsabilidade da Contratada, que deverá assegurar a destinação final e ambientalmente adequada de todos os resíduos perigosos gerados na execução das revisões (como óleos lubrificantes usados, fluidos de freio, filtros e peças substituídas), em estrita observância à Lei nº 12.305/2010 (Política Nacional de Resíduos Sólidos) e às resoluções do CONAMA.

## 15. Declaração de Viabilidade

Esta equipe de planejamento declara **viável** esta contratação.

### 15.1. Justificativa da Viabilidade

15.1. Conforme descrito nos itens deste ETP a contratação É VIÁVEL.

## 16. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

**PAULO CESAR GUISSO**

Ch Sec Adm



*Assinou eletronicamente em 09/06/2026 às 11:45:15.*

**YURI SIMOES WASKIENICZ**

Chefe Aquisições Bia C AD/3